

INFORME TÉCNICO 05/2016

TABELA DE MARGEM DE VALOR AGREGADO ATUALIZADA

Ocorreram mudanças de Substituição Tributária para o Estado do **Paraná**, de acordo com o Decreto n.º 3.339, de 20 de janeiro de 2016 (*Anexo I*), publicado no Diário Oficial no dia 22 de janeiro de 2016.

O ICMS interno baixou para 27% e foi estabelecido o Fundo Pobreza de 2%.

Consta no Art. 1º que:

“Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

III – 27% (vinte e sete por cento)

a) Cervejas, chopes e bebidas alcoólicas (NCM 22.03, 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08).

Na alteração 909ª Ficam acrescentados os §§ 10, 11 e 12 ao art. 1º do Anexo X:

“§ 10. Para fins de definição do percentual de carga tributária efetiva de que tratam o inciso III do § 5º e o § 8º deverá ser considerado o adicional de dois pontos percentuais na alíquota de ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP, instituído pela Lei n.º 18.573, de 30 de setembro de 2015, de que trata o Anexo XII.

§ 11. Nas hipóteses em que é exigido o recolhimento para o FECOP, para fins de substituição tributária, em relação às operações subsequentes, o imposto deve ser calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas acrescido do adicional do FECOP sobre a respectiva base de cálculo prevista neste Regulamento, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do substituto, considerando o adicional de que trata o disposto no Anexo XII deste Regulamento.

§ 12. Para fins do disposto no inciso I do § 5º será considerado o adicional de dois pontos percentuais na alíquota de ICMS destinado ao FECOP.”

Errata: No Informe Técnico 03/2016 constava que o Fundo Pobreza do Rio de Janeiro era de 2%, mas averiguamos que os dois pontos percentuais entrarão em vigor no dia 28 de março de 2016. Por esta razão solicitamos considerar 1% o Fundo Pobreza no Rio de Janeiro. A norma que trata esta questão é a Lei Complementar n.º 61, de 28 de dezembro de 2015 que segue em anexo (Anexo II).

A tabela com as Margens de Valor Agregado com as atualizações por estado segue em anexo.

Encaminhamos também abaixo o Boletim Informativo nº 004/2016 da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

Receita Estadual disponibiliza novos códigos de receita para recolhimento do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP

A Receita Estadual do Paraná informa que disponibilizará, a partir de 01/02/2016, dois novos códigos de receita para pagamento em Guia de Recolhimento do Estado do Paraná – **GR-PR** do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná, instituído pela Lei 18.573/2015 e regulamentado no Decreto nº 3.339/2016.

Os novos códigos são:

- **503-7** - Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação
- **504-5** - Fundo Estadual De Combate À Pobreza Por Apuração

Nota: **O FECOP é recolhido exclusivamente em GR-PR.** [Clique aqui](#) para emitir sua guia.

As instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado da Fazenda para receber o pagamento são: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento e Sicredi.

Atenciosamente,

Coordenação da Receita do Estado
Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

SAC - Segunda a Sexta - 7h às 19h
Curitiba e Região: 3200-5009
Demais Localidades: 0800 41 1528

Ressaltamos que essas são orientações com base na nossa interpretação da legislação, por isso é muito importante que seja repassado ao contador responsável por sua empresa.

Bento Gonçalves, 01 de fevereiro de 2016

Para mais esclarecimentos:

Darci Dani

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin

Fone: 54 9971 1619 | E-mail: dani@ibravin.org.br